

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE INCENTIVO PARA O MESTRADO PARA COLABORADORES DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º - Objetivo

O Programa de Bolsas de Incentivo para o Mestrado tem por objetivo promover o desenvolvimento profissional dos colaboradores da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, incentivando a continuidade dos estudos em nível de pós-graduação stricto sensu (mestrado).

Art. 2º - Administração do Programa

O Programa de Bolsas de Incentivo será administrado por uma Comissão de Bolsas, composta pela Coordenação do Programa e professores, junto a Direção Geral da Emescam.

Capítulo II - Elegibilidade

Art. 3º - Requisitos para Inscrição

São elegíveis para participar do Programa de Bolsas de Incentivo:

a) Colaboradores das instituições vinculadas à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória (Pessoa Física e Jurídica), conforme lista:

- Hospital Santa Casa de Saúde de Misericórdia de Vitória
- SAMU
- Vitória Grand Fisio
- Vitória Grand Hall
- Vitória Gran Tech
- Emescam
- Funerária de Santa Casa Paz
- Plano de Saúde - Santa Casa de Saúde de Vitória
- Maternidade Pro-Matre

- Hospital Materno-Infantil Dra. Maria da Glória Merçon Vieira Cardoso
- Hospital Dr. Arthur Gerhardt

Art. 4º - Critérios de Seleção

A seleção dos candidatos será realizada com base nos critérios do processo seletivo regular do Programa, seguindo o edital divulgado anualmente no site da Emescam, assim como do processo seletivo de bolsas de incentivo, mediado pelo edital de bolsas específico para esse público.

Capítulo III - Benefícios

Art. 5º - Tipos de Bolsas

O Programa de Bolsas de Incentivo será referente a bolsas com desconto de 40% em cima da mensalidade vigente do Mestrado, desde que o pagamento ocorra até o dia 5 de cada mês.

Parágrafo único: a quantidade de bolsas ofertadas será de acordo com as decisões institucionais.

Art. 6º - Duração da Bolsa

A bolsa será concedida pelo período correspondente à duração regular do curso de mestrado, não podendo ser renovada em caso de trancamento ou cancelamento do curso pelo estudante ao longo do período cursado.

Parágrafo único: A continuidade do desconto está vinculada a permanência do funcionário na instituição pertencente a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória.

Capítulo IV - Obrigações dos Bolsistas

Art. 7º - Compromissos do Bolsista

Os bolsistas deverão:

- a) Dedicar-se ao curso de mestrado.
- b) Apresentar relatórios semestrais à Comissão de Bolsas, detalhando o progresso acadêmico.
- c) Manter um desempenho acadêmico satisfatório durante todo o período do curso.



EMESCAM

Art. 8º - Penalidades

O não cumprimento das obrigações estabelecidas poderá resultar em:

- a) Cancelamento da bolsa.

Capítulo V - Disposições Finais

Art. 9º - Alterações no Regulamento

Quaisquer alterações neste regulamento deverão ser aprovadas pela Comissão de Bolsas e comunicadas aos colaboradores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

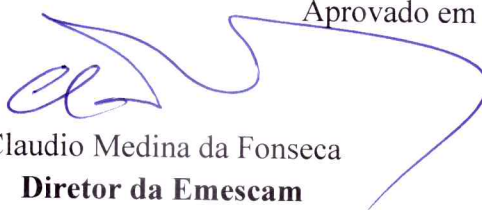
Art. 10º - Casos Omissos

Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Art. 11º - Vigência

Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Direção da Emescam e Coordenações de Pós-graduação e do Programa de mestrado.

Aprovado em 05 de julho de 2024.



Claudio Medina da Fonseca
Diretor da Emescam



Pitiguara de Freitas Coelho
Coordenador da Pós-Graduação da Emescam



Italla Maria Pinheiro Bezerra
Coordenadora do Programa de Mestrado em Política Públicas e Desenvolvimento Local